



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 752, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 7º do Decreto nº 6.234, de 11 de outubro de 2007, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.000070/2011-35, de 13 de janeiro de 2011, resolvem:

Art. 1º Aprovar o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa Screen Service do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.263.032/0001-78, objetivando sua habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para TV Digital - PATVD, para o desenvolvimento, fabricação e comercialização dos seguintes transmissores de sinais por radiofrequência para televisão digital:

- Transmissores para televisão digital, em banda UHF, frequências de operação entre 470 e 806 MHz e potências de saída superior ou igual a 5 W e inferior ou igual a 9.000 W - NCM/2007: 8525.50.29.

Art. 2º Para o desenvolvimento, fabricação e comercialização dos produtos referidos no art. 1º e para os modelos relacionados no processo MCT nº 01200.000070/2011-35, de 13 de janeiro de 2011, serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 6.234, de 11 de outubro de 2007.

Parágrafo único. Os incentivos de que trata este artigo vigorarão até 22 de janeiro de 2017, conforme disposto no art. 66 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

Art. 3º Os critérios insumo-produto e insumo-capacidade de produção são os constantes do Processo acima identificado e poderão ser atualizados pela empresa e auditados pela Administração, a qualquer tempo.

Art. 4º Para usufruir dos incentivos fiscais de que trata o art. 2º a empresa deverá requerer sua prévia habilitação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 6.234, de 2007.

Art. 5º As notas fiscais relativas à aquisição ou comercialização de produtos vinculados ao PATVD deverão fazer expressa referência a esta Portaria e ao ato de habilitação da empresa junto à RFB.

FL 2 da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº. de / / Proc. MCTI nº 01200.000070/2011-35, de 13/01/2011.

Art. 6º A habilitação junto à RFB poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.234, de 2007, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 753, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 7º do Decreto nº 6.234, de 11 de outubro de 2007, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.004127/2010-94, de 8 de outubro de 2010, resolvem:

Art. 1º Aprovar o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa SANMINA-SCI DO BRASIL INTEGRATION LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.498.525/0001-61, objetivando sua habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para TV Digital - PATVD, para o desenvolvimento, fabricação e comercialização dos seguintes transmissores de sinais por radiofrequência para televisão digital:

- Transmissores para televisão digital, em bandas UHF (frequências de operação entre 470 MHz a 862 MHz) e VHF (frequências de operação entre 170 MHz a 255 MHz) e potências de saída superior ou igual a 200W e inferior ou igual a 600W - NCM/2007: 8525.50.29.

Art. 2º Para o desenvolvimento, fabricação e comercialização dos produtos referidos no art. 1º e para os modelos relacionados no processo MCT nº 01200.004127/2010-94, de 8 de outubro de 2010, serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 6.234, de 11 de outubro de 2007.

Parágrafo único. Os incentivos de que trata este artigo vigorarão até 22 de janeiro de 2017, conforme disposto no art. 66 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

Art. 3º. Os critérios insumo-produto e insumo-capacidade de produção são os constantes do Processo acima identificado e poderão ser atualizados pela empresa e auditados pela Administração, a qualquer tempo.

Art. 4º Para usufruir dos incentivos fiscais de que trata o art. 2º a empresa deverá requerer sua prévia habilitação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 6.234, de 2007.

Art. 5º As notas fiscais relativas à aquisição ou comercialização de produtos vinculados ao PATVD deverão fazer expressa referência a esta Portaria e ao ato de habilitação da empresa junto à RFB.

Art. 6º A habilitação junto à RFB poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.234, de 2007, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 754, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 7º do Decreto nº 6.234, de 11 de outubro de 2007, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003842/2011-91, de 27 de outubro de 2011, resolvem:

Art. 1º Aprovar o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa SUPERIOR TECNOLOGIA EM RADIODIFUSÃO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.799.928/0001-00, objetivando sua habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para TV Digital - PATVD, para o desenvolvimento, fabricação e comercialização dos seguintes transmissores de sinais por radiofrequência para televisão digital:

- Transmissores para televisão digital, em banda UHF, frequências de operação entre 470 MHz e 746 MHz e com potências de saída superior ou igual a 25 W e inferior ou igual a 5.000 W - NCM/2007: 8525.50.29.

Art. 2º Para o desenvolvimento, fabricação e comercialização dos produtos referidos no art. 1º e para os modelos relacionados no processo MCTI nº 01200.003842/2011-91, de 27 de outubro de 2011, serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 6.234, de 11 de outubro de 2007.

Parágrafo único. Os incentivos de que trata este artigo vigorarão até 22 de janeiro de 2017, conforme disposto no art. 66 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

Art. 3º. Os critérios insumo-produto e insumo-capacidade de produção são os constantes do Processo acima identificado e poderão ser atualizados pela empresa e auditados pela Administração, a qualquer tempo.

Art. 4º Para usufruir dos incentivos fiscais de que trata o art. 2º a empresa deverá requerer sua prévia habilitação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 6.234, de 2007.

Art. 5º As notas fiscais relativas à aquisição ou comercialização de produtos vinculados ao PATVD deverão fazer expressa referência a esta Portaria e ao ato de habilitação da empresa junto à RFB.

Art. 6º A habilitação junto à RFB poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.234, de 2007, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: Contrato C-819/CS-450. Objeto: Prestação de serviços para realização de concurso público de formação profissional do Centro de Treinamento da NUCLEP. Contrato firmado com dispensa de licitação com base no Artigo 24, XIII da Lei 8666/93. Contratada: Fundação Bio-Rio. CNPJ: 31.165.384/0001-26. Valor: Pelos serviços ora contratados, a NUCLEP não terá nenhum ônus, ficando o risco financeiro do Concurso inteiramente por conta da Contratada, com

exceção dos custos atinentes às publicações do Edital e da homologação do Concurso no DOU. Parecer Jurídico LRG-053/2012. Justificativas: Tendo em vista a alteração dos pré-requisitos exigidos dos candidatos para ingresso no Curso de Aprendizagem Industrial da NUCLEP, frise-se, ensino fundamental completo e idade de 17 a 20 anos, e que diante da falta de estrutura logística a NUCLEP está impossibilitada de promover o certame. Em decorrência das exigências, estima-se que serão aproximadamente 5000 inscritos para o Concurso, e, por isso, não tem a NUCLEP espaço físico e pessoal para aplicação das provas, e, tampouco, tem o Centro de Treinamento estrutura para gerenciar o Concurso Público com a dimensão prevista. Ainda de acordo com o órgão requisitante, a contratação requer a urgência, que se caracteriza em virtude da proximidade do início do período letivo do Centro de Treinamento Técnico, previsto, inicialmente, para o dia 18/02/2013. Conforme se extrai dos documentos anexados aos autos, percebe-se que a Fundação Bio-Rio atende a todas as exigências do art. 24, XIII, pois tem como finalidade estatutária, a pesquisa, o ensino e o desenvolvimento nacional, sendo entidade sem fins lucrativos e, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2690/98 e pela Lei 3598/01 e, em sua proposta, apresenta portfólio dos Concursos já realizado sob seu gerenciamento, e de mesma sorte, estrutura logística compatível com os interesses da NUCLEP. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, XIII da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

DESPACHO DO PRESIDENTE

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 156ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 18/10/2012, que fica cancelado o processo: 01200.001761/2011-56, Parecer Técnico e Extrato de Parecer Técnico 2994/2011, publicado no DOU 157, Seção 1, página 7, de 16/08/2011. Fica autorizado o uso das sementes importadas, quando liberadas da quarentena, em experimentos fora de áreas com CQB e credenciadas pela CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.419/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 156ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18/10/2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000133/1999-60

Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço: Av. das Nações Unidas, 14171- 2º Andar, CEP 04794-000- São Paulo/SP

Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Extrato Prévio: 3095/2012 em 7/2/12

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Dow Agrosciences Industrial Ltda. solicitou à CTNBio incluir em seu CQB nº 107/99 uma casa de vegetação com área total de 309,12 m² na Unidade Operativa de Mogi Mirim/SP, para desenvolver pesquisa em regime de contenção, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM e multiplicação de sementes, com plantas geneticamente modificadas pertencentes à classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A integra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO